



Deliberação CERH-MG nº _____, _____ de _____ de 201____.

Aprova a atuação supletiva do Igam, para estruturar e operacionalizar os Comitês de Bacias Hidrográficas que não tenham instituídas Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto Estadual nº 46.501, de 05 de maio de 2014,

Considerando que Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro, por meio da Lei Estadual nº 15.910 de 21 de dezembro de 2005, destina no art. 5º, § 8º o percentual de até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total anual do Fhidro, para o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais;

Considerando que compete à Agência de bacia hidrográfica e às entidades a ela equiparadas prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do comitê de bacia hidrográfica, conforme dispõe o art. 45, XIV da Lei nº 13.199;

Considerando que compete ao IGAM incentivar e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês e agências de bacias hidrográficas, nos termos do Decreto Estadual nº 46.636 de 28 de outubro de 2014;

Considerando que o Decreto Estadual nº 41.578 de 08 de março de 2001, regulamenta a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos e, determina em seu art. 71 que o Igam, no que couber, poderá atuar supletivamente no que se refere às competências das agências de bacia hidrográfica estabelecidas no artigo 45 da Lei nº 13.199/99, desde que previamente autorizado pelo CERH-MG,

DELIBERA:

Art. 1º - O IGAM fica autorizado a prestar apoio financeiro necessário ao bom funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica que não tenham instituídas Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas, com os recursos estabelecidos no art. 5º, § 8º da Lei Estadual nº 15.910/05.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 201____.

Jairo José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG